

CNPJ: 03.776.284/0022-25

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R\$ 825.686,00 (oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais)

OBJETO: Serviços de Desenvolvimento de Software para Sistema de Telegestão para Iluminação Pública.

PROCESSO SEI Nº: 91.000589/2024-50

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2024

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL nº 149/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 198/2019, referente ao Auto de Infração nº 190/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA (ACER DO BRASIL)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 11.068.167/0001-00, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual julgou insubsistente o Auto de Infração sob nº 198/2019 e extinto o Processo Administrativo sob nº 190/2019. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 14 de junho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2024

Processo Administrativo nº 171/2019

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 163/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 097, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 128/2019

Fornecedor/Representado: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (CARTÃO MARISA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 121/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor R\$ 1.749,98 (mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

TJRProcon: Acórdão nº 53/2024

Decisão de 1ª instância: 68/2024

Processo Administrativo nº 112/2019

Auto de Infração: 105/2019

Fornecedor: BANCO CBSS S/A

Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 46/2024

Decisão de 1ª instância: 81/2024

Processo Administrativo nº 117/2019

Auto de Infração: 110/2019

Fornecedor: BANCO BRADESCO S/A - AG. 0560

Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.